

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento tempestivamente formulado, na qualidade de Pregoeiro designado, passo a expor as razões de fato e de direito que fundamentam a resposta da Administração aos questionamentos apresentados, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

QUESTIONAMENTO 1

Pergunta: *O edital aceita arranjo aberto e fechado ou apenas uma das modalidades? Em caso afirmativo, quais? Em caso de aceitação de arranjo aberto, está correto o entendimento de que a licitante estará desobrigada a comprovar rede mínima de estabelecimentos, tendo em vista a ampla aceitação da bandeira dos cartões?*

Resposta:

Em análise às disposições contidas no Edital e em seus anexos, notadamente no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo III), não há vedação expressa à participação de empresas que operem sob a modalidade de arranjo aberto ou arranjo fechado. Esta Agência, em prestígio ao princípio da competitividade e visando selecionar a proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), admite a participação de ambas as modalidades, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e operacionais previstos no instrumento convocatório.

Contudo, no que tange à obrigatoriedade de comprovação de rede mínima de estabelecimentos, o entendimento manifestado pela licitante está incorreto. O Termo de Referência (Anexo I), em seu item 2.6.1, estabelece de forma clara e cogente que:

"A contratada deverá garantir ampla cobertura da rede credenciada em todo o território do Estado do Rio de Janeiro."

Ademais, o item 2.5.1.5 do mesmo Anexo I exige a disponibilização de:

"Acesso à rede atualizada de estabelecimentos credenciados, com geolocalização, filtros de busca e possibilidade de indicação de novos estabelecimentos."

A exigência de comprovação de rede credenciada não se confunde com a modalidade de arranjo de pagamento adotada (aberto ou fechado). A aceitação de bandeiras de amplo espectro comercial (arranjo aberto) não exime a futura contratada do dever de demonstrar, conforme as regras de qualificação técnica ou de aceitabilidade da proposta delineadas no Edital, que possui rede credenciada apta a atender às necessidades dos beneficiários em todo o Estado do Rio de Janeiro. A ampla aceitação de uma bandeira é uma presunção de mercado, mas a Administração vincula-se à verificação objetiva da rede de atendimento para garantir a exequibilidade e a qualidade do serviço prestado aos seus servidores e estagiários.

Portanto, aceitam-se ambas as modalidades (arranjo aberto e fechado), mas isso não afasta a obrigatoriedade de comprovação da rede de estabelecimentos credenciados, devendo a

licitante, independentemente do arranjo, cumprir todas as exigências editalícias referentes à cobertura e credenciamento.

QUESTIONAMENTO 2

Pergunta: *O órgão encontra-se regularmente cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)? A Administração confirma que a prestação dos serviços objeto deste edital está vinculada ao referido programa e que, portanto, a licitante vencedora deverá observar estritamente as diretrizes e normativas federais durante toda a execução contratual?*

Resposta:

A AGETRANSP é uma autarquia especial do Estado do Rio de Janeiro, integrante da Administração Pública Indireta.

O benefício de auxílio-alimentação/refeição concedido aos servidores públicos estatutários possui natureza jurídica indenizatória, decorrente de normativo específico, não se confundindo com o benefício concedido aos trabalhadores celetistas no âmbito da iniciativa pública ou privada.

Dessa forma, a concessão do auxílio-alimentação/refeição objeto do presente Pregão Eletrônico nº 01/2026 não está vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A execução contratual será regida estritamente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 48.778/2023, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, pelas cláusulas do Edital e de seus anexos (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), e pelas normas atinentes à concessão do benefício aos servidores da AGETRANSP.

As exigências técnicas, operacionais e de segurança, tais como o uso de tecnologia com chip (vedada a tarja magnética), pagamento por aproximação (contactless) e integração com plataformas de delivery (itens 2.2.1 e 2.6.1 do Anexo I), decorrem do planejamento interno da Administração e do poder regulamentar do ente contratante, e não de normativas do PAT.

Assim, responde-se negativamente ao questionamento, tendo em vista que o órgão não está cadastrado no PAT, não se vinculando a execução contratual às diretrizes daquele programa, mas às disposições constantes do Edital, de seus anexos e da legislação estadual aplicável.

Permanecemos à disposição para eventuais novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Deborah Brito DAlmeida Telles de Menezes

ID.: 50840282

Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos
AGETRANSP